



ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**



## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA Nº 06/2021

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.  
São Francisco/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
**ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**  
*Prefeita Municipal*

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 002, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar a locação de 01 (um) imóvel localizado à Praça Antônio Barbosa, nº 94, nesta cidade de São Francisco, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, pertencente a Enaura Vieira dos Santos Melo, através do Processo de Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que o imóvel que se pretende alugar é de fácil acesso, e ainda por seu espaço físico ser amplo e arejado, preenchendo desta forma os requisitos pretendidos pela Administração;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de não termos espaços dignos para que neles possamos desenvolver nossas atividades, visando à prestação de um serviço eficiente e de qualidade.

**CONSIDERANDO**, que o referido imóvel, ora a ser locado, encontra-se em estado de conservação satisfatório;

**CONSIDERANDO**, que o valor contratual a ser pactuado encontra-se compatível com o praticado no mercado imobiliário, conforme avaliação prévia constante nos autos, e pesquisa verbal feita cuidadosamente pela Secretaria de Educação.

Pelos substratos fáticos e jurídicos acima elencados, opina a Comissão Permanente de Licitação pela celebração de contrato de locação de imóvel, com a dispensa do prévio processo licitatório, ex vi do art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o art. 26, parágrafo





ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**




único, incisos I e III do Diploma Legal alhures referenciado, no tocante à razão da escolha do contratado e à justificativa do preço. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

São Francisco/Se, 04 de janeiro de 2021.

  
ALSIENE NASCIMENTO SANTOS GONÇALVES  
Presidente da CPL

  
EDSON RAMALHO DE SOUZA  
Secretário da CPL

  
ANA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA  
Membro CPL